

órios e os contínuos.

Prefeitura municipal de

Ibapuã, 23 de maio de 1955.

Waldemiro Cassiano Santana

Prefeito municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

Fazendo Embuaba da Costa

Secretaria

Lei nº 51/55, de 6 de junho de 1955.

Dispõe sobre concessão de mais
a sexta-parte de vencimentos.

Waldemiro Cassiano Santana, Prefeito
municipal de Ibapuã, comeca de Cartanduva, Estado
de São Paulo, etc., exercendo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara mu-
nicipal de Ibapuã, em sua sessão Extraordinária,
realizada no dia 4 do corrente mês, decretou e eu,
porém, a seguinte lei:

Lei nº 51/55, de 6 de junho de 1955.

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal de
Ibapuã, autorizada a conceder, a partir do corrente
ano, mais a sexta-parte dos vencimentos aos funcio-
nários que completarem 25 (vinte e cinco) anos de efe-
tivo exercício, conforme determina o art. 98, da Cons-
tituição Estadual, de 9 de julho de 1947.

§ único - O aumento resultante autorizado
no art. 1º, desta lei, será incorrido no respectivo
vencimento para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Nos exercícios a que verbassem com

Wb Sant. am 48

completar o tempo de serviço consignado na presente lei, sendo o respectivo acréscimo coberto por meio de crédito especial, e para os futuros exercícios, fixada automaticamente incorporado no vencimento do funcio-
nário que fizer jus ao mesmo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito municipal de Tabapuã,

6 de Junho de 1955.

Haldomiro Lessa Lantara
Prefeito municipal

Registrado e publicado na data repressa, neste Decreto.

Lázaro Embólio dos Santos

Secretário

Lei nº 52/55, de 6 de Junho de 1955.

Dispõe sobre criações de cargos no quadro de funcionários.

Haldomiro Lessa Lantara. Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Extrema, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara municipal de Tabapuã, em sua sessão Extraordinária, realizada no dia 4 do corrente mês, decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 53/55, de 6 de Junho de 1955.

Art. 1º - Ficam criados no quadro de fun-